

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIAS E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

Processo nº: 0836299-66.2019.8.12.0001

Requerente: Eletroline Construções e Serviços Técnicos

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. sentença de fl. 1574-1581, expor e requerer o que segue:

I – DA ARRECAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS DA FALIDA

01. A arrecadação e avaliação dos bens da devedora, foi realizada mediante visita *in loco* na sede da falida, pela empresa denominada “Avalor Engenharia de Avaliações” com a participação desta AJ, ocasião em que foram arrecadados todos os bens móveis que lá estavam, tais como mobiliário de escritório (mesas, cadeiras, armários, ar condicionado), computadores e mercadorias que eram vendidas pela falida (parafusos, tubos e conexões, fios, entre outros).



02. Ao final do parecer, empregando os métodos comparativo de dados de mercado e de custos, a avaliadora concluiu que os bens móveis arrecadados alcançam o valor mercadológico total de R\$ 197.620,00 (cento e noventa e sete mil seiscentos e vinte reais), consoante discriminado no laudo de avaliação ora anexado.

03. Ainda, na ocasião, também fora avaliado o único bem imóvel arrecadado da falida situado na Avenida Marechal Floriano, n. 744, Vila Bandeirantes, nesta Capital, matriculado sob n. 23.226 do 2º CRI, para o qual fora atribuído o valor total de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) – terreno e benfeitorias – mediante emprego do método evolutivo definido pela NBR 14.653, conforme detalhado no laudo em anexo.

04. Sendo assim, o valor total de avaliação de todos os bens arrecadados da falida alcança a soma de R\$ 1.897.620,00 (um milhão oitocentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte reais).

05. Oportuno esclarecer, desde já, que a contratação da mencionada avaliadora foi motivada pela sua idoneidade, *expertise* e pela completa ausência de vínculo com a empresa falida, credores e demais envolvidos no caso, alcançando assim transparência e isenção na elaboração do trabalho.

06. O custo do trabalho prestado pela “Avalor”, deverá ser negociado com a empresa que será nomeada para realização dos leilões dos ativos, devendo tal critério ser levado em conta quando da referida nomeação.

07. Assim, os bens elencados nos laudos em anexo foram arrecadados e avaliados pela auxiliar do juízo, conforme estabelecido pela legislação de regência.

II – DO EDITAL COM A RELAÇÃO DE CREDORES

01. No que se refere ao edital do art. 99, inciso III da LRF, em que pese ter sido determinada sua publicação de acordo com a relação de credores apresentada quando da recuperação judicial (art. 7, §2º da LRF), mister se faz tecer as considerações abaixo, com objetivo de otimização, celeridade e eficiência processual.

02. Às fls. 1458-1459, a empresa denominada “Clássica Decorações, Comércio e Decorações LTDA EPP”, inscrita no CNPJ n. 09.103.993/0001-00, pleiteia a habilitação de R\$ 5.126,77 (cinco mil cento e vinte e seis reais e setenta e sete centavos) oriundo da ação de execução de título extrajudicial n. 0814600-80.2019.8.12.0110, na qual a defesa ofertada foi julgada improcedente, transitando em julgado a r. sentença em 29/06/2021, expedindo-se a certidão de crédito em favor da referida credora.

03. Assim, demonstrada a origem da conta acolhe-se o pedido de habilitação para o fim de incluir o valor de R\$ 5.126,77 (cinco mil cento e vinte e seis reais e setenta e sete centavos) na classe quirografária, nos termos do art. 83, inciso VI da LRF.

04. Em sequência, às fls. 1568-1572, o terceiro interessado “Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros” inscrita no CNPJ 05.437.257/0001-29, informa ter firmado com o credor Banco do Brasil S/A, o “Instrumento Particular de Termo de Cessão de Crédito” em 05/04/2019, tendo por objeto o saldo devedor da operação n. 89714720, no valor de R\$ 2.489,13 (dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e treze centavos), pleiteando assim a substituição processual.

05. Confrontando a documentação apresentada nos autos com aquela entregue pela instituição financeira anteriormente, especialmente a declaração de cessão de crédito de fl. 1572 e o “Termo de Adesão ao Cartão BNDES” que instruiu a divergência administrativa do banco, acolhe-se o pedido do terceiro interessado para o fim de substituir o credor Banco do Brasil para o credor Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, do crédito de R\$ 2.489,13, de categoria quirografário, consoante art. 83, inciso VI da LRF.

06. Por consequência, o crédito habilitado em favor do Banco do Brasil foi retificado para R\$ 1.153.859,23.

07. Às fls. 1682-1684, o Estado de MS noticia a falta de pagamento dos débitos de IPVA vencidos no período de 2020 a 2022, já inscritos em dívida ativa, no total de R\$ 71.913,59.

08. Sobre tais créditos tributários, aqueles vencidos de 14/06/2022 a 22/06/2022, na soma de R\$ 5.189,88 (cinco mil cento e oitenta e nove e oitenta e oito

centavos), são classificados como créditos extraconcursais, eis que vencidos após a decretação da falência, conforme dicção do art. 84, inciso V da LRF.

09. O saldo remanescente de R\$ 66.723,71 (sessenta e seis mil setecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), correspondente as verbas vencidas de 05/03/2020 a 18/03/2020, classifica-se como crédito tributário à luz do art. 83, inc. III da LRF.

10. Já os impostos federais apresentados pela União no petitório de fl. 1688-1705 e fl. 1708-1711, no total de R\$ 1.624.518,74 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil quinhentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos) foram constituídos em virtude dos fatos geradores praticados de 2017 a 2021, portanto pretéritos a decretação da quebra, também enquadrando-se como crédito tributário à luz do art. 83, inc. III da LRF.

11. Continuando, no dia 26/09/2022, o Sr. Senny Rondon Senna apresentou pedido de habilitação do montante de R\$ 26.724,81 (vinte e seis mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos) em seu favor e do valor de R\$ 2.672,48 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) em favor da sua patrona Dora Waldow, ambos representados pela reclamação trabalhista n. 0024673-50.2020.5.24.0006, o qual foi integralmente acolhido arrolando ambos os créditos na classe trabalhista (art. 83, inc. I da LRF).

12. Insta consignar também, que a falida deixou de pagar as parcelas dos honorários devidos à AJ fixadas na r. decisão de fl. 1108/1109, a partir de outubro/2021, perfazendo o saldo devedor de R\$ 69.814,48 (sessenta e nove mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), classificando-se como extraconcursal, nos termos do art. 84, I-D da LRF.

13. Por fim, salienta-se que ainda entrarão na classe extraconcursal as despesas decorrentes do presente feito falimentar, bem como os honorários da AJ para essa fase de falência, que ainda pende de fixação pelo juízo.

III – DA CONCLUSÃO

01. Diante do exposto, REQUER-SE a V. Exa.:

a) A intimação dos credores e demais interessados sobre a arrecadação dos bens da falida e respectiva avaliação, no total de R\$ 1.897.620,00 (um milhão oitocentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte reais), homologando-o para alienação;

b) Em atenção ao disposto no art. 99, §1º da LRF, o recebimento e publicação do edital de credores anexo, confeccionado pela administradora judicial com respeito a relação do art. 7º, §2º da LRF anteriormente apresentada com as devidas alterações, certo de que, estamos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2022.

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Administradora Judicial
José Eduardo Chemin Cury

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES

PROCESSO sob nº 0836299-66.2019.8.12.0001
ELETROLINE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS

A Administradora Judicial da empresa Eletroline Construções e Serviços Técnicos, no processo nº 0836299-66.2019.8.12.0001, em curso perante a Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande/MS., torna público às partes e interessados no processo em epígrafe que, em atenção a r. sentença de fl. 1574-1581, após a verificação detalhada dos créditos apresentados pelos credores e pela devedora e/ou habilitações e impugnações apresentadas nos autos, concluiu pela elaboração de novo quadro geral de credores, fundado nos termos do art. 99 c/c 7º, parágrafo 2º, da LRF, cujos créditos seguem na relação/tabela abaixo que os diferenciam por suas classes e valores. A documentação que fundamentou a presente verificação dos créditos aqui relacionados está à disposição dos credores e interessados, nos termos do disposto no art. 8º da Lei 11.101/05, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h às 18h, na sede da Administradora Judicial, sito à Rua: Dona Bia Taveira, nº 216, bairro: Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, Fone/fax: (67) 3029-2979 ou ainda através do endereço eletrônico: cury@curyconsultores.com.br. **PRAZO:** No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/05. **Credores Extraconcursais:** Cury Sociedade Individual de Advocacia R\$ 69.814,48; Estado de Mato Grosso do Sul R\$ 5.189,88. **Credores Trabalhistas:** AMILTO RODRIGUES DA SILVA R\$ 102.943,99; ALBERTO PEREIRA DA SILVA R\$ 16.424,39; ARIELLE DE VASCONCELLOS AZEVEDO NOLASCOR\$ 5.896,33; CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FGTS) R\$ 112.704,56; DOUGGLAS PATRICK MAXIMO ALVES R\$ 10.997,76; DORA WALDOW R\$ 2.672,48; EDMAR RINALDO DE QUEIROZ R\$ 35.500,00; EDSON APARECIDO PAES R\$ 242.108,95; EDUARDO DA SILVA DELGADO R\$ 12.000,00; FABRÍCIO APARECEIDO DE MORAIS R\$ 1.459,25; FRANCISCO OSVALDO DE AQUINO R\$ 2.904,42; HELMES PEIXOTO PIRES R\$ 2.070,00; JORGE LUIZ DA SILVA R\$ 1.445,95; LENILDO LIMA TRINDADE R\$ 155.850,00; MARCELLO PACHECO ALVES CORREA (RESERVA DE CRÉDITO) R\$ 118.602,21; MARCELO PEREIRA DE SOUZA (SISTECON CONTABILIDADE) R\$ 30.000,00; MARCELO DUARTE CANHETE R\$ 2.189,20; MARCIO RODRIGUES DA SILVA R\$ 1.958,08; MARIA AUXILIADORA VIEIRA DE MORAES R\$ 1.033,34; MAURÍCIO GENIVALDO DE ARAÚJO R\$ 471.371,85; RICARDO MANZUR R\$ 3.045,89; SENNY RONDON SENNA R\$ 26.724,81; **Credores Tributários:** Estado de Mato Grosso do Sul R\$ 66.723,71; União R\$ 1.624.518,74. **Credores ME- EPP:** A L SOARES EIRELI – ME R\$ 3.750,00; ABF OXIGENIO LTDA – ME R\$ 1.105,00; ADEMIR JOSE BONIATTI – ME R\$ 60,00; AGUIAR & HUGEN LTDA – ME R\$ 300,00; ALFA PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA – ME R\$ 343,37; ALUGAMAQUINAS ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA – ME R\$ 1.400,00; AMAZON VIDROS COM. DE VIDROS LTDA – EPP R\$ 1.056,53; AMAZONIA MADEIRAS LTDA – ME R\$ 3.798,00; ATOS PEREIRA DE MATTOS – ME R\$ 70,00; AUTO MECANICA CASCAVEL LTDA –



EPP R\$ 1.251,98; AUTO POSTO ARARA AZUL LTDA – ME R\$ 3.398,15; AUTO VIDROS CALOGERAS LTDA – EPP R\$ 520,00; B. C. GARMS EIRELI – ME R\$ 1.860,00; BATISTA & CABREIRA LTDA – ME R\$ 324,00; BN DOURADOS ALUGUEL DE EQ. LTDA – ME R\$ 252,55; CALADO & CALADO LTDA – EPP R\$ 223,02; CASCAVEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME R\$ 300,00; CERAMICA SANTO ANDRE LTDA – ME R\$ 4.944,00; CLASSICA DECOR. COM. E MAT. DE CONSTRUCAO – ME R\$ 5.126,77; COMERCIAL MAX AUDIO LTDA – ME R\$ 1.880,20; CONCRETELAS COM. INDUSTRIA E SERVICOS LTDA – ME R\$ 1.500,00; CONE FERRAGENS LTDA – EPP R\$ 288,00; CONSTRUA TUDO COM. DE MAT.ELETRICOS, HIDRAULICOS E COMBATE AO INCENDIO EIRELI – EPP R\$ 1.682,53; CONSTRUMAK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME R\$ 700,00; CONTRAFO COMERCIO DE MAT. ELETRICOS LTDA – EPP R\$ 1.254,00; CROACIA COMERCIO E LOCADORA DE MAQ. PARA CONST. LTDA – EPP R\$ 1.535,00; E R DOS SANTOS LOCACOES – ME R\$ 180,00; ENGNORTE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME R\$ 1.000,00; FERRAGENS SAO LUIS LTDA – ME R\$ 1.078,80; GALVAO RONDONOPOLIS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME R\$ 174,00; GLEDSON RICCI COZZATTI – ME R\$ 300,00; HANOVER MUCCEDA LEITE – EPP R\$ 1.500,00; IVANILSON INACIO DA SILVA – ME R\$ 9.978,30; J R NAVARRO CORREA – ME R\$ 6.282,60; J. A. P. GUIMARAES – ME R\$ 300,00; JC FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP R\$ 3.577,68; K&N COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS LTDA - ME R\$ 3.312,70; KARRU IND. E COMERCIO DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA – ME R\$ 3.265,70; L. MORAES FERREIRA – ME R\$ 595,28; LUIZ RAENGER – ME R\$ 540,00; M A LIRA FALCO – ME R\$ 600,00; M C CHAVES BINDA – ME R\$ 228,68; M.A.S. DA SILVEIRA – EPP R\$ 3.620,86; MARIO OTTONI NOGUEIRA – ME R\$ 344,00; MICHIKO TSUJI – ME R\$ 2.842,00; MS SERVICOS PREDIAIS E INDUSTRIAIS - EIRELI – EPP R\$ 3.500,00; MT SERVICE LTDA – ME R\$ 4.268,68; MULTHIFER MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP R\$ 1.535,97; NELSON JOSE DA CRUZ – ME R\$ 6.848,42; NEW SUL TRANSPORTES EIRELI – ME R\$ 366,00; NJP COMERCIO LTDA – EPP R\$ 13.485,98; NORTE SUL SECURITY - EIRELI –ME R\$ 2.085,96; OLIVEIRA & CHAVES LTDA – ME R\$ 2.200,51; ORTEP ORGANIZACAO TECNICA DE PRECISAO LTDA - EPP R\$ 95,77; PAFEMAQ PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA – EPP R\$ 10.993,25; PANTANAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA – EPP R\$ 148,00; PANTANAL SUL FILM - COMERCIO DE PELICULAS LTDA – ME R\$ 385,00; PERSIANAS UNIAO DOOR LTDA – ME R\$ 3.076,38; PLATEL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP R\$ 228,00; PORTALLI INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI – ME R\$ 146,36; PRIME CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME R\$ 1.500,00; ROJINOX ARTEFATOS EM ACO INOX LTDA – EPP R\$ 1.775,00; PROLIMPO-IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA – EPP R\$ 176,79; R. A. DIST.DE JUNTAS E RETENTORES EIRELI – EPP R\$ 370,20; R. M. M. DE ALENCAR – EPP R\$ 360,00; R.C. PLAC COMERCIO DE FORROS E DIVISORIAS LTDA – EPP R\$ 9.866,60; R.O. DE FREITAS TRANSPORTES - ME R\$ 110,05; RASTEC SAT - RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA – ME R\$ 816,00; REGINA MARIA GOMES DE LIMA – ME R\$ 2.556,00; RENATO MARCOLINO DE BARROS - ME R\$ 2.220,00; RONDOSOLIDOS GER. E RECICLAGEM DE RESIDUOS EIRELI – ME R\$ 300,00; SERGIODA SILVA – ME R\$ 1.313,90; SERVSOLO SONDAGENS E FUNDACOES LTDA – ME R\$ 2.500,00; SO-LAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME R\$ 221,44; SOUZA & TEIXEIRA LTDA – ME R\$ 1.200,00; TELE RIOS PREST. DE SERV. E COM. DE TELECOMUNICACOES LTDA – ME R\$ 380,00; THAMARA DE

SOUZA BARBOSA EIRELI – ME R\$ 2.301,00; TOBIAS PILAR SOARES ME R\$ 825,00; TRANSPORTES J E CAMPO GRANDE LTDA – ME R\$ 498,44; TRIAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME R\$ 700,00; UNIVERSAL COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA – ME R\$ 270,00; VETOH MATERIAIS E EQ. DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA – EPP R\$ 1.721,80; W. I. SUL COM. DE PECAS HIDRAULICAS & ASSISTENCIA TECNICA – ME R\$ 165,00; WWWJ COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA – EPP R\$ 357,00. **Credores Quirografários:** 4DA IND. DE IMPLM. RODOV. R\$ 1.566,19; A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A. R\$ 560,00; AAC AR CONDICIONADO LTDA R\$ 21.678,60; ABASTECEDORA APARECIDA DO NORTE LTDA R\$ 1.390,93; ACO E ACO VERGALHOES LTDA R\$ 2.199,15; AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA R\$ 862,88; AGROSHOW COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDAR\$ 37,90; ÁGUAS GUARIROBA S/A R\$ 2.868,03; AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A R\$ 688,32; AMGL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA R\$ 3.840,07; ASSA ABLOY BRASIL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA R\$ 2.934,20; ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS R\$ 2.489,13, AUTO LOCADORA REPAL LTDA R\$ 1.200,00; AUTO POSTO APARECIDA DO NORTE LTDAR\$ 219,00; BANCO BRADESCO S/A R\$ 2.002.740,95; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 1.153.859,23; BANCO DO BRASIL S/A - EMPRESTIMO C/C DOUGLAS R\$ 3.332,64; BRANDAO & TORMINATO LTDA R\$ 2.316,00; BRANEL COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA R\$ 342,45; BRASDUTO IND. E COM. DE PROD. METALURGICOS LTDA R\$ 4.104,92; C.G. COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS DE FERRO E ACO LTDA R\$ 2.301,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 96.831,43; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 90.839,21; CASA DAS CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA R\$ 2.451,00; CD-MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA R\$ 10.091.61; CENTRO OESTE REFRIGERACAO LTDA R\$ 3.657,94; CIASUL COMERCIAL LTDA R\$ 8.351,95; CIMAFERRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA R\$ 1.274,71; CLAMPER INDÚSTRIA E COMERCIO S.A R\$ 2.352,72; CLARO S/A R\$ 225,88; COMERCIAL E INDUSTRIAL RONSY LTDA R\$ 1.045,00; COPELI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA R\$ 2.101,36; D E VAZ R\$ 12.131,78; D P WORLD INDÚSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA R\$ 198,33; DANIEL JOSE VERISSIMO R\$ 7.500,76; DMM LOPES & FILHOS LTDA. R\$ 8.177,22; DUZZI CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA R\$ 8.535,46; ELETRICA ZAN LTDA R\$ 58.193,72; ELETRO PAINEL COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA R\$ 2.823,99; ENERGISA MS- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. R\$ 855,43; EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSP. E TURISMO LTDA R\$ 411,53; EXP MARINGA TRANSPORTES LTDA R\$ 65,00; FERRAGEM ALVORADA LTDA R\$ 1.996,85; GRESSIT REVESTIMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 13.383,99; HILGERT E CIA R\$ 3.172,00; HIRAM ARTHUR MARAGNO HEY R\$ 1.800,00; IMESUL METALURGICA LTDA R\$ 219,84; ACOFER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 7.363,39; ITAU UNIBANCO S/A R\$ 223.794,56; J GONCALVES DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA R\$ 2.445,81; J O VASCONCELOS & CIA LTDA R\$ 5.455,98; J.F.EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA R\$ 4.400,00; JLN MATERIAL DE CONSTRUCAO LIMITADA R\$ 24.564,85; JOSE WILSON COSTA R\$ 1.192,00; JR COMÉRCIO LTDA. R\$ 192,40; JULIO CEZAR DA SILVA R\$ 2.692,50; JV TUBOS E ACABAMENTOS – EIRELI R\$ 949,92; KARRU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA R\$ 2.176,90; LENILDO LIMA TRINDADE R\$ 729,16; LOJAO COM. MAT. P/ CONSTRÇÃO EIRELI R\$ 3.600,47; LUMICENTER IND.E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA R\$ 34.062,62; MADEIREIRA VIAMONENSE LTDA R\$ 652,20; MADEPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA R\$ 309,89; MARCELLO PACHECO ALVES CORREA R\$ 43.461,22; MARIA

DARLANGE DA SILVA R\$ 590,00; MARIANO & GUIMARAES LTDA R\$ 571,94; MPS DISTRIBUIDORA MERCANTIL LTDA R\$ 5.612,00; ODAIR CARDOSO MINDELO R\$ 1.500,00; PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA R\$ 14.592,52; PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 71.493,09; PIB COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI R\$ 3.443,26; PINHEIRAO MADEIRAS E FERRAGENS LTDA R\$ 1.880,73; POLODORO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA R\$ 373,19; ROBERVAL CAETANO DE ALMEIDA R\$ 870,00; S V INSTALACOES LTDA R\$ 2.168,00; SANDRA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA R\$ 8.060,00; SERILON BRASIL SIGN E SERIGRAFIA LTDA R\$ 1.040,00; SERTAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 1.160,63; SPRINGER CARRIER LTDA R\$ 9.109,80; STEMAC SA GRUPOS GERADORES R\$ 62.475,00; SUPERMERCADO NACAGAMI LTDA R\$ 2.437,12; TAM LINHAS AEREAS S/A. R\$ 47,27; TAPAJOS-MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA R\$ 626,59; TELEFONICA BRASIL S.A. R\$ 26.320,95; TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA R\$ 136,19; UNIFORT LTDA R\$ 1.581,20; VAREJAO DOS FIOS LTDA R\$ 1.229,00; VIA MORENA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 312,94; VIACAO CRUZEIRO DO SUL LTDA R\$ 95,91; WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA R\$ 910,89. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse, publicasse e afixasse o presente edital, na forma da lei. Campo Grande, 03 de outubro de 2022. Cury Sociedade Individual de Advocacia, por seu representante José Eduardo Chemin Cury, Administradora Judicial.